



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 2022

(apensados: PL 445/2022, PL 1038/2022, PL 1179/2022, PL 1584/2022, PL 2288/2023, PL 2765/2023, PL 4217/2023, PL 4629/2023, PL 4945/2023, PL 1966/2023, PL 4200/2023, PL 4312/2023, PL 4871/2023, PL 3712/2023, PL 380/2024, PL 1422/2024, PL 587/2024, PL 1731/2024)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o atendimento prestado pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras.

Autor: Deputado JOÃO DANIEL (PT-SE) E OUTROS

Relator: Deputado ROSANGELA MORO (UNIÃO/SP).

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise, no âmbito da Comissão de Saúde, do Projeto de Lei nº 105, de 2022, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para disciplinar a prestação de serviços pelas operadoras de planos de saúde às pessoas com deficiência e com doenças raras.

A proposição tem tramitação conclusiva nas comissões e foi distribuída, originalmente, às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Saúde (CSAUDE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), o parecer apresentado pelo Deputado Sargento Portugal (PODE-RJ) foi aprovado em 18/06/2024, na forma de substitutivo, contemplando o texto original e as matérias tratadas nos diversos projetos apensados. Foram apensadas ao PL 105/2022 um total de 18





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

proposições, todas tratando do tema da cobertura obrigatória e proteção de direitos no âmbito da saúde suplementar para pessoas com deficiência ou acometidas por condições raras e crônicas.

O parecer da CPD harmonizou os objetivos dos projetos, ampliou a cobertura legal para práticas multiprofissionais e propôs regras específicas quanto ao prazo de atendimento, acesso à reabilitação, e tratamento sem discriminação.

Este parecer, portanto, limita-se à análise do mérito sob o ponto de vista da saúde pública e suplementar.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 105/2022 e seus apensados tratam de tema de alta relevância para o sistema de saúde brasileiro. O setor de saúde suplementar responde atualmente por mais de 50 milhões de usuários no país e, lamentavelmente, muitos enfrentam obstáculos frequentes ao tentar obter atendimento especializado, acesso a terapias de reabilitação ou medicamentos de alto custo quando se trata de deficiência ou doenças raras.

A proposição visa corrigir distorções estruturais existentes nos contratos de planos de saúde, ampliando os direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com doenças raras, em conformidade com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e com tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Destaca-se que a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou substitutivo que consolida as diversas propostas apensadas, estabelecendo, entre outras disposições:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

- Proibição de discriminação na oferta, precificação e cobertura de planos para pessoas com deficiência ou doenças raras;
- Obrigação de atendimento multiprofissional e contínuo, inclusive com terapias de reabilitação;
- Garantia de cobertura para exames genéticos e diagnósticos complexos;
- Limites temporais claros para atendimento e autorização de procedimentos;
- Transparência nos contratos e informação adequada aos consumidores;
- Proibição de restrição à cobertura por “condições preexistentes” em casos de doenças raras, quando essas não foram previamente diagnosticadas.

Tais medidas são compatíveis com o marco regulatório da ANS e não violam o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois muitas dessas obrigações já vêm sendo determinadas pela via judicial, com insegurança jurídica para operadoras e pacientes.

Além disso, o substitutivo respeita o papel da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ao estabelecer critérios gerais que devem ser regulamentados em conformidade com a legislação infralegal, com a devida participação da sociedade civil, entidades médicas e operadoras.

Nesse contexto, considero o substitutivo aprovado na CPD adequado e tecnicamente superior ao texto original, por contemplar de forma integrada as diversas proposições e assegurar um marco mais justo e inclusivo para pessoas com deficiência ou doenças raras no sistema suplementar de saúde.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 105, de 2022, e dos projetos a ele apensados, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROSANGELA MORO
Relatora

